LEI Nº 303/2003

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Fiscal do Município de Riachinho, para o Exercício de 2004".

O Prefeito Municipal de Riachinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no artigo 183 paragrafo 2º , da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a despesa do Município de Riachinho, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2004, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos, fundos e instituição .

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. O Orçamento do Município de Riachinho, Estado de MG, estima receita bruta em R$ 5.640.250,00 (cinco milhões, seiscentos e quarenta mil e duzentos e cinqüenta reais).

Parágrafo Único – da Receita Orçamentária bruta estimada neste artigo, R$ 470.250,00 (quatrocentos e setenta mil duzentos e cinqüenta reais), se refere à conta contábil retificadora da receita para formação do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, conforme Portaria do Ministério da Fazenda N.º 328 de 27 de agosto de 2001.

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimadas com os seguintes desdobramentos:

I -

1000.00.00	**RECEITAS CORRENTES**		
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA.....	R$ 218.750,00	
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL.....	R$ 35.500,00	
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS.....	R$ 2.000,00	
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	R$ 4.601,000,00	
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	R$ 69.000,00	R$4.926.250,00
9000.00.00	RECEITAS RETIFICADORAS	(-)R$470.250,00	R$4.456.000,00
2000.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**		
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL../ ALIENAÇÃO.....	R$ 580.000,00 30.000,00	R$ 580.000,00 610.000,00
TOTAL DAS RECEITAS ESTIMA PARA O EXERCÍCIO DE 2004 ----------→			R$ 5.640.250,00
RECEITA RETIFICADORA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2004----------→			(-)R$470.250,00
RECEITA LÍQUIDA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2004----------→			**R$ 5.170.000,00**

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Seção I
Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa do Município de Riachinho, Estado de Minas-MG, para o exercício de 2004, fixada em R$5.170.000,00 (Cinco milhões, cento e setenta mil reais), será ordenada em consonância com a programação estabelecida, constante dos quadros anexos, que fazem partes integrante desta Lei, mediante as seguintes Unidades Orçamentárias e Funções de Governo:

Art. 5º. A despesa dos órgãos e das unidades orçamentárias compreendidas no orçamento fiscal será realizada segundo discriminação constante nos anexos e adendos integrantes desta Lei.

Seção II
Das Transferências ao Poder Legislativo

Art. 6º. As transferências ao Poder Legislativo e a sua execução orçamentária obedecerão aos limites fixados pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento fiscal até o limite de 7,5 % (sete e meio por cento) da receita estimada no caput do artigo 2º desta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

TÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
CAPÍTULO I
DA FIXAÇÃO DA DESPESA DE INVESTIMENTO

Art. 8º. A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação é fixada em R$ 690.100,00 (seiscentos e noventa mil e cem reais), desdobrados conforme anexos que compõe esta Lei.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Integram e acompanham a presente Lei, os anexos de que trata a Lei Federal 4.320/64 e suas alterações vigentes.

Art. 10. As autorizações de que tratam os artigos 7º desta Lei, aplicam-se, no que couber, ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachinho-MG, 29 de dezembro de 2003.

VALMIR GONTIJO FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na forma da Lei. Riachinho-MG – Data Supra

JOÃO DE MORAES PESSOA NETO
Diretor Departamento de Administração